



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Ofício nº 311/23
P. 09

Santa Rosa de Viterbo/SP, 06 de dezembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
ALBERTO LERCO COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP

Senhor Presidente,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, **em regime de urgência, urgentíssima, o PROJETO DE LEI nº 227/23, de 06 de dezembro de 2023**, de autoria do Executivo Municipal, que AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A presente propositura tem por objeto autorizar o Município a transferir recursos financeiros, no exercício financeiro de 2024, às Associações de Pais e Mestres que especifica, conforme justificativa anexa.

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos Nobres Vereadores, solicitando que a matéria seja apreciada em caráter de urgência, eis que retrata interesse público relevante, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,


OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

 Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo - SP

Nº Protocolo:
PLE-R-4399-08-12-2023
Etiqueta: 7701
Data:
08/12/2023 - 10:15:58
Gerada por: Jucimara Mendes do Sacramento



Consulta pelo site:
<https://www.camarasviterbo.sp.gov.br/consulta-protocolo>



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 227/23 – 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura municipal de Santa Rosa de Viterbo autorizada a transferir, no **exercício financeiro de 2.024**, recursos financeiros, a que alude o Art. 16 da Lei Federal nº 4.320/64, Art. 26 da LC 101/2000 e Art. 31 da Lei 13.019/14 às Entidades assistenciais, culturais, educacionais e médicas, até o limite dos valores constantes da presente Lei, conforme abaixo discriminado:

ENTIDADES

TERMO DE COLABORAÇÃO

12.361.0016.2.142.3.3.50.39 – APM da EMEF Professora Wolmar Ribeiro Balbão	R\$	2.000,00
12.361.0016.2.142.3.3.50.39 – APM da EMEF Professor Maurilio de Oliveira	R\$	2.000,00
12.361.0016.2.142.3.3.50.39 – APM da EMEF Professora Lourdes Pereira Massaro	R\$	2.000,00
12.361.0016.2.142.3.3.50.39 – APM da EMEF Professor José Roberto Costa Bruno	R\$	2.000,00
12.365.0016.2.143.3.3.50.39 – APM da EMEI Luiza Helena Menta Monici	R\$	2.000,00
12.365.0016.2.143.3.3.50.39 – APM da EMEI Maria Helena Salim Sordi	R\$	2.000,00
12.365.0016.2.144.3.3.50.39 – APM da CMEI Nagib Moussa	R\$	2.000,00
12.365.0016.2.144.3.3.50.39 – APM da CEIM Salute Canselier Irmã Hermana	R\$	2.000,00
12.365.0016.2.144.3.3.50.39 – APM da CMEI Izadora Carolina Bendazolli	R\$	2.000,00
TOTAL	R\$	18.000,00

§ 1º Fica vedado à Entidade a redistribuição do recurso por ela recebido.

§ 2º A entidade beneficiada por esta Lei fica obrigada a prestar contas na forma estatuída nas instruções consolidadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e seus respectivos aditamentos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 01/01/2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 06 de dezembro de 2023.


OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Santa Rosa de Viterbo, 06 de dezembro de 2023.

Ofício TS-Nº33/2023

Ref.: *Justificativa para votação do Projeto de Lei Nº227/2003 em regime de urgência, urgentíssima.*

Ilmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Ilustríssimos Nobres Senhores e Senhoras Vereadores:

Com a finalidade de justificar a apresentação do Projeto de Lei Nº227/2023, com a necessidade de votação em regime de urgência, urgentíssima, vimos por intermédio deste apresentar as devidas considerações para que, ao final, o mesmo seja acolhido com o seu merecido deferimento:

As Associações de Pais e Mestres – APM's, são instituições auxiliares das escolas, tendo por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade. Como entidade com objetivos sociais e educativos, não tem caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas. A Lei Municipal Nº4619/2019, de 30 de julho de 2019, veio reconhecer essa importância, considerando que a sua manutenção mediante o registro legal de sua existência como pessoa jurídica, possibilita que as APM's estejam aptas a receberem recursos Federais do PDDE (Programa Dinheiro Direto Na Escola), utilizados para a realização de melhorias no atendimento do público alvo, como, por exemplo, aquisição de material didático-pedagógico, pequenos reparos de ordem estrutural, entre outros.

Anualmente, a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo tem o compromisso de articular para que as transferências de recursos financeiros às APM's, regidas pela Lei Federal 13.019/2014 (que regulamenta as transferências de recursos às entidades do terceiro setor), sejam autorizadas por Lei Municipal específica, sendo ideal que sua aprovação aconteça no exercício imediatamente anterior ao seu pagamento.

Conforme preconiza o Parágrafo II, do Artigo 35, da Lei Federal supracitada, a celebração e a formalização das parcerias com o terceiro setor dependem da indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária, reforçando, ainda mais, a necessidade de sua aprovação, em tempo de serem tomadas as demais providências burocráticas documentais.

Desta forma, encaminho o presente Projeto de Lei para votação em regime de urgência, urgentíssima, esperando que o mesmo seja acolhido por esta respeitável Casa de Leis.

Respeitosamente,

ÉDI CARLOS D. TEIXEIRA MENDES

*Chefe do Departamento Municipal de Terceiro Setor
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP*